CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02 /2019

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, NO TOCANTE ÀS VEDAÇÕES PARA O PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º O artigo 122-A da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 122-A.** (...)*
...
I – (...)
...
c) contra o meio ambiente e a saúde pública, inclusive os decorrentes de abuso e maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;
...
l) envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, 07 de agosto de 2006;"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 20 de março de 2019.

MARCÃO DO BASQUETE
Vereador

Wagner Luiz Ferreira
Vereador

Rodrigo Gutierres
Vereador

Janete Conessa
Vereadora

Rafael José Frabetti
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

02

J U S T I F I C A T I V A

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, a fim de inviabilizar o acesso à cargos públicos daqueles que tenha sofrido condenação criminal *"contra o meio ambiente e a saúde pública, inclusive os decorrentes de abuso e maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos"*, bem como "*envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher*".

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 122-A, já prevê uma série de vedações para a investidura em cargos e funções públicas, mas, infelizmente, até a presente data, os crimes tipificados na Lei Maria da Penha não foram contemplados.

Além disso, optou-se por prever, de maneira expressa, o crime de maus-tratos contra animais no rol de condenações que inviabilizam o acesso aos cargos públicos do município de Garça.

Cumpre frisar que tais vedações, além de impossibilitar a nomeação ou designação para cargos de natureza efetiva, comissionada, função de confiança ou emprego público, também se estendem aos Secretários Municipais, Conselheiros Tutelares, Presidentes e Diretores de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município, tal como preconiza o paragrafo único do artigo 122-A da LOM.

Isto posto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Propostas ora apresentada.

S. Sessões, 20 de março de 2019.

Atenciosamente,

MARCÃO DO BASQUETE
Vereador

Wagner Luiz Ferreira
Vereador

Rodrigo Gutierres
Vereador

Janete Conessa
Vereadora

Rafael José Frabetti
Vereador

03

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de março de 2019.

Secretaria Legislativa, 25/03/2019.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 25/03/2019

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

A área a ser permutada está inserida na área urbana do Município de Garça, próxima ao Lago Artificial "Prof. J.K. Williams", e servirá para otimizar a exploração turística do local.

Por outro lado, a família Oliveira demonstrou interesse em permutar os imóveis de propriedade do Município, o qual não tem qualquer destinação a ser dada pela Administração Municipal, e que serão melhor aproveitado por eles.

Em relação aos aspectos legais, o artigo 169 da Lei Orgânica do Município, estabelece que:

Art. 169. A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargo dependerá de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e concorrência.

Parágrafo Único. A concorrência poderá ser dispensada na doação e poderá, ou não, ser dispensada na compra e na permuta, conforme as necessidades de instalação ou de localização condicionarem a escolha do bem.

Ainda, o artigo 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece que:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

Ademais, preceitua o inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em face da diferença de valores, os proprietários do imóvel mencionado no inciso III, do artigo 1º deste Projeto de Lei, irão pagar ao Município o valor de R$ 16.540,00 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta reais), valor que poderá ser parcelado em até 12 vezes, acrescidos de correção monetária e juros, na forma da lei, recolhidos através de guia própria, expedida pelo Departamento de Rendas Municipais.

Por fim, vale ressaltar que, embora o Município já possua autorização legislativa para alienação da área de sua propriedade através de Concorrência Pública (Lei Municipal nº 4.938/2014), a Municipalidade escolheu permutar o imóvel, tendo em vista o interesse da família Oliveira, bem como a inutilização das áreas a serem permutadas por parte da Prefeitura.

Portanto, demonstrado o interesse público na permuta dos imóveis, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2019

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, NO TOCANTE ÀS VEDAÇÕES PARA O PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica

do Município de Garça:

Art. 1º O artigo 122-A da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122-A. (...)

...

I – (...)

...

c) contra o meio ambiente e a saúde pública, inclusive os decorrentes de abuso e maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

...

l) envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, 07 de agosto de 2006;"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 20 de março de 2019.

MARCÃO DO BASQUETE

Vereador

JANETE CONESSA

Vereador

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Vereador

RODRIGO GUTIERRES

Vereador

WAGNER LUIZ FERREIRA

vereador

JUSTIFICATIVA

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, a fim de inviabilizar o acesso à cargos públicos daqueles que tenha sofrido condenação criminal "contra o meio ambiente e a saúde pública, inclusive os decorrentes de abuso e maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos", bem como "envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher".

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 122-A, já prevê uma série de vedações para a investidura em cargos e funções públicas, mas, infelizmente, até a presente data, os crimes tipificados na Lei Maria da Penha não foram contemplados.

Além disso, optou-se por prever, de maneira expressa, o crime de maus-tratos contra animais no rol de condenações que inviabilizam o acesso aos cargos públicos do município de Garça.

Cumpre frisar que tais vedações, além de impossibilitar a nomeação ou designação para cargos de natureza efetiva, comissionada, função de confiança ou emprego público, também se estendem aos Secretários Municipais, Conselheiros Tutelares, Presidentes e Diretores de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município, tal como preconiza o paragrafo único do artigo 122-A da LOM.

Isto posto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Propostas ora apresentada.

S. Sessões, 20 de março de 2019.

Atenciosamente,

MARCÃO DO BASQUETE

Vereador

JANETE CONESSA

Vereador

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Vereador

RODRIGO GUTIERRES

Vereador

WAGNER LUIZ FERREIRA

vereador

06

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PELOM nº 02/2019	Data do Protocolo:	21/03/2019
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	8ª SO/2019	Data da Sessão:	25/03/2019

Regime de Urgência? ( ) Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ (X) Não

Quanto à Iniciativa: ( ) Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Marcão do Basquete / Janete Conessa / Rafael José Frabetti / Rodrigo Gutierres / Wagner Luiz Fabrício

Turnos de Votação:
( ) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
(X) Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
( ) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
(X) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso I do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		27/03/2019	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X	—	—
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X	—	—
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	—	—

Garça, 26 / 03 /2019

Amp

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2019. PARECER Nº 34/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2019.

O projeto, de autoria dos vereadores Marcão do Basquete; Janete Conessa; Rafael Frabetti; Rodrigo Gutierres e Wagner Luiz Ferreira, altera a Lei Orgânica do Município de Garça, no tocante às vedações para o provimento de cargos e funções públicas, e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 27 de março de 2019.

Janete Conessa

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

08

J U S T I F I C A T I V A

Garça, 03 de abril de 2019.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2019, através do qual estamos melhor adequando o teor da propositura, de modo a estender as vedações para ocupação de cargos públicos às pessoas condenadas por crimes de lesões corporais e periclitação da vida e da saúde.

Com tal medida, busca-se impedir que pessoas condenadas por crimes altamente reprováveis, a exemplo de lesões corporais, maus-tratos ou abandono de incapaz, ocupem cargos de natureza efetiva, comissionada, função de confiança ou emprego público no município de Garça.

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
Vereadora

Câmara Municipal de Garça - SP
PROTOCOLO GERAL 513/2019
Data: 04/04/2019 - Horário: 10:33
Legislativo

09(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2019

O artigo 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 122-A da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 122-A.** (...)*
...
I – (...)
...
c) contra o meio ambiente e a saúde pública, inclusive os decorrentes de abuso e maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;
...
i) contra a vida e a dignidade sexual, bem como de lesões corporais e periclitação da vida e da saúde;
...
...
l) envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, 07 de agosto de 2006;"

Garça/SP, 03 de abril de 2019.

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 04/04/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 10ª Sessão Ordinária de 2019, para sua 1ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 04/04/2019.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE ABRIL DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM I – Projeto de Lei nº 19/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o município a receber área, em doação, para a implantação de via pública. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município*, de autoria dos vereadores Marcão do Basquete; Janete Conessa; Rafael José Frabetti; Rodrigo Gutierres; Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Orgânica do Município de Garça, no tocante às vedações para o provimento de cargos e funções públicas, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM III – Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV – Projeto de Lei nº 07/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a natureza de utilização dos lotes 05, 06 e 07 da quadra "B" e lote 04 da quadra "D", do Bairro Jardim São Rafael. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM V – Projeto de Lei nº 11/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a doação de área que especifica ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM VI – Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019, de autoria da vereadora Janete Conessa – Altera o Decreto Legislativo n° 01/2018, que consolidou as honrarias e títulos honoríficos conferidos pela Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM VII – Projeto de Resolução nº 05/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no que tange ao uso da Tribuna Livre. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM VIII – Projeto de Resolução nº 06/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante aos apartes. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2019 somente será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 04 de abril de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

IAPEN - Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA N.º 863/2019

APOSENTA – EDNA MARIA ZANARDE BARBOSA

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA, Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações;

Considerando o contido no Processo Nº 052/2019, de 19/03/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição, e a pedido, a partir de 08 de abril de 2019, a servidora EDNA MARIA ZANARDE BARBOSA – R.G. Nº 18.914.251-0- SSP/SP, CPF. Nº 101.618.338-02 e NIT Nº 1.807.673.630-2, nos termos do art. 6º da EC Nº 41/03 de 19 de dezembro de 2003, no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Código de Referência "EGE-03", do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Garça, com proventos integrais, fixados no valor mensal de R$ 4.085,52 (quatro mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), com a seguinte composição: vencimento básico (R$ 1.119,41), adicional de quinquênio 37% (R$ 945,76), incorporação Art. 44 – Lei nº 4.811/2013 (R$ 1.436,71) e sexta parte (R$ 583,64), que serão revistos na forma prevista no art. 7º da referida Emenda, a teor do disposto no art. 2º da EC Nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º A servidora passa para a inatividade contando com 32 (trinta e dois) anos, 03 (três) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição, provenientes dos seguintes períodos: I)- TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL: 13 (treze) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias, de acordo com Certidão Nº 004/2007 – DERM, expedida pela Secretaria de Estado da Educação – Governo do Estado de São Paulo - Diretoria de Ensino - Região de Marília; II) - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL: 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias, de acordo com Certidão Nº 21027020.1.00049/11-3, expedida pelo INSS, em atividade pública; III)- CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO: 12 (doze) anos, 07 (sete) meses e 00 (zero) dia, de acordo com a Certidão Nº 113/2019, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, relativo ao tempo de contribuição vinculado ao Regime Estatutário – Lei Municipal Nº 2.680/91.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de abril de 2019.

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA

Diretor Superintendente

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

Procurador Autárquico

Registrada e Publicada pelo IAPEN, na data supra.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE ABRIL DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM I – Projeto de Lei nº 19/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o município a receber área, em doação, para a implantação de via pública. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM II – Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2019*, de autoria dos vereadores Marcão do Basquete; Janete Conessa; Rafael José Frabetti; Rodrigo Gutierres; Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Orgânica do Município de Garça, no tocante às vedações para o provimento de cargos e funções públicas, e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

ITEM III – Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM IV – Projeto de Lei nº 07/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a natureza de utilização dos lotes 05, 06 e 07 da quadra "B" e lote 04 da quadra "D", do Bairro Jardim São Rafael. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM V – Projeto de Lei nº 11/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a doação de área que especifica ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM VI – Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019, de autoria da vereadora Janete Conessa – Altera o Decreto Legislativo nº 01/2018, que consolidou as honrarias e títulos honoríficos conferidos pela Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM VII – Projeto de Resolução nº 05/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no que tange ao uso da Tribuna Livre. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM VIII – Projeto de Resolução nº 06/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante aos apartes. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

* O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2019 somente será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 04 de abril de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO, REDESIGNA E CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discussão eventuais inconsistências no sistema de medição e cobrança dos serviços de água e esgoto.

A audiência, realizada na forma de manifestações verbais e escritas por convidados e interessados, será conduzida pelo Poder Legislativo, na data de 05 DE ABRIL DE 2019, a partir das 20h, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131, Centro, nesta cidade de Garça.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas durante a audiência, no próprio local.

Garça/SP, 19 de março de 2019.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"

Presidente

Patrícia Morato Marangão

Membro

Pedro Santos

Membro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, por intermédio de seu Presidente, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 5.108, de 03 de janeiro de 2017, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discussão da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2019, que altera o artigo 15 da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

PROJETO DE LEI CM Nº 24/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991, POSSIBILITANDO A ACRÉSCIMO DE 50% NO QUANTITATIVO DO BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 22 da Lei nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. (...)

...

§ 2º O controle da jornada de trabalho poderá ser feito através de banco de horas, competindo a cada órgão ou entidade da administração pública definir, em regulamentação própria, com base nas peculiaridades dos serviços envolvidos, os critérios a serem utilizados na compensação de horas, observado o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) das horas trabalhadas.

..."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 04 de abril de 2019.

PAULO ANDRÉ FANECO

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual tem por objeto alterar o disposto no art. 22 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (Lei nº 2.680/91), a fim de possibilitar o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) das horas trabalhadas ao banco de horas do funcionalismo público.

Atualmente, a legislação municipal é omissa quanto a possibilidade de concessão do adicional de 50% ao quantitativo do banco de horas, tal como ocorre com o adicional por serviços extraordinários (art. 93 da Lei nº 2.680/91), remunerado com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho.

Ou seja, a legislação em vigor acaba por relegar tal possibilidade aos regulamentos de cada órgão ou entidade da administração municipal.

Diante do exposto solicitamos a aprovação dos nobres pares, tendo em vista se tratar de matéria de relevante interesse dos servidores públicos municipais.

Garça/SP, 04 de abril de 2019.

PAULO ANDRÉ FANECO

Vereador

EMENDA Nº 01 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2019

O artigo 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 122-A da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122-A. (...)

...

I – (...)

...

c) contra o meio ambiente e a saúde pública, inclusive os decorrentes de abuso e maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

...

i) contra a vida e a dignidade sexual, bem como de lesões corporais e periclitação da vida e da saúde;

...

...

l) envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, 07 de agosto de 2006;"

Garça/SP, 03 de abril de 2019.

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Garça, 03 de abril de 2019.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2019, através do qual estamos melhor adequando o teor da propositura, de modo a estender as vedações para ocupação de cargos públicos às pessoas condenadas por crimes de lesões corporais e periclitação da vida e da saúde.

Com tal medida, busca-se impedir que pessoas condenadas por crimes altamente reprováveis, a exemplo de lesões corporais, maus-tratos ou abandono de incapaz, ocupem cargos de natureza efetiva, comissionada, função de confiança ou emprego público no município de Garça.

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO

Vereadora

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE AO USO DA TRIBUNA LIVRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 105 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. (...)

(...)

§ 2º A Tribuna Livre, com duração de 10 (dez) minutos improrrogáveis, poderá ser instalada em qualquer sessão ordinária da legislatura, limitada a duas por mês, destinando-se a manifestação dos cidadãos, respeitados os seguintes critérios:

I – a pessoa interessada comprovará, cumulativamente:

a) ser eleitor(a) neste Município;

b) não estar filiado(a) a qualquer partido político, ou ter se desfiliado a mais de dois anos;

c) não ter ocupado, nos últimos dez anos, cargo de agente político ou de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação ou exoneração dos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal;

II – (...)

a) até o último dia útil imediatamente anterior à sessão ordinária que se pretenda arguir, quando se dará a manifestação pretendida; e

(...)

§ 3º Durante o ano em que se realizar as eleições municipais, estaduais ou federais, fixados pelo Tribunal Superior Eleitoral, não haverá Tribuna Livre."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 08 de março de 2019.

MARCÃO DO BASQUETE

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 08 de março de 2019.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 05/2019, que altera o regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, no que tange ao uso da Tribuna Livre.

Tal iniciativa visa coibir a utilização da tribuna livre para fins político-partidário, motivo pelo qual propomos como requisito que a pessoa interessada não esteja filiada a qualquer partido político, ou tenha se desfiliado a mais de dois anos.

Adicionalmente, o interessado no uso da tribuna livre não poderá ter ocupado, nos últimos dez anos, cargo de

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EMENDA Nº 01 À PROPOSATA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2019.
PARECER Nº 45/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão a Emenda à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 2/2019.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

E Emenda atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que a matéria atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, a matéria encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 10 de abril de 2019.

18

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 15/04/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 12ª Sessão Ordinária de 2019, para sua 1ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 15/04/2019.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE ABRIL DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM I – Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2019, de autoria dos vereadores Marcão do Basquete; Janete Conessa; Rafael José Frabetti; Rodrigo Gutierres; Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Orgânica do Município de Garça, no tocante às vedações para o provimento de cargos e funções públicas, e dá outras providências. COM EMENDA. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 110/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo município de GARÇA, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 100, §3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVOS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Projeto de Lei nº 14/2019, de autoria do vereador Paulo André Faneco – Dispõe sobre vedações para contratar com o município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV – Projeto de Lei nº 15/2019, de autoria dos vereadores Paulo André Faneco e Pedro Santos – Altera a Lei Municipal nº 5.204, de 13 de abril de 2018, que dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM V – Projeto de Lei nº 23/2019, de autoria do vereador José Luiz Marques – Altera a Lei Municipal nº 5.161/2017, que consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas do Município de Garça, instituindo o Dia de Conscientização e enfrentamento à fibromialgia e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

20

ITEM VI – Projeto de Resolução nº 05/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no que tange ao uso da Tribuna Livre. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 17 de abril de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Oficiais e Documentos, na data supra.-

zmc-

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

Fica retificada a publicação efetuada na Edição nº 1110, de 15/04/2019, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça, referente à "RESCISÕES DE CONTRATOS", onde se lê: "Fica rescindido a partir desta data, o Contrato Administrativo nº 026/2016 ...", leia-se "Fica rescindido a partir desta data, o Contrato Administrativo nº 083/2018 ...". Departamento de Contratos e Licitações

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/04/2019:

Processo nº. 2195/19 – Grêmio Teatral Leopoldo Froes

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 282 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/04/2019:

Processo nº. 4205/19 – David Jean Gregório

Assunto: Auto de Infração n.º 2365 série AA-AIF e Termo de Intimação nº1118 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/04/2019:

Processo nº. 4259/19 – Ines Lima da Silva

Assunto: Auto de Infração n.º 2368 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/04/2019:

Processo nº. 4261/19 – Francisco José Damaceno

Assunto: Auto de Infração n.º 2367 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/04/2019:

Processo nº. 4266/19 – Fernando Porto

Assunto: Auto de Infração n.º 2366 série AA-AIF

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE ABRIL DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM I – Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2019, de autoria dos vereadores Marcão do Basquete; Janete Conessa; Rafael José Frabetti; Rodrigo Gutierres; Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Orgânica do Município de Garça, no tocante às vedações para o provimento de cargos e funções públicas, e dá outras providências. COM EMENDA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM II – Projeto de Lei nº 110/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo município de GARÇA, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 100, §3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVOS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM III – Projeto de Lei nº 14/2019, de autoria do vereador Paulo André Faneco – Dispõe sobre vedações para contratar com o município de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM IV – Projeto de Lei nº 15/2019, de autoria dos vereadores Paulo André Faneco e Pedro Santos – Altera a Lei Municipal nº 5.204, de 13 de abril de 2018, que dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM V – Projeto de Lei nº 23/2019, de autoria do vereador José Luiz Marques – Altera a Lei Municipal nº 5.161/2017, que consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas do Município de Garça, instituindo o Dia de Conscientização e enfrentamento à fibromialgia e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM VI – Projeto de Resolução nº 05/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no que tange ao uso da Tribuna Livre. COM SUBSTITUTIVO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 17 de abril de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

Atos Oficiais

Outros atos

RELATÓRIO DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Processo CMG 40/2018 – Representação – Denunciante: Alexandre de Araújo Lamattina - Denunciado: Pedro Santos – "Diante o exposto, circunscrito estritamente às questões analisadas, o ARQUIVAMENTO da Representação oferecida por Alexandre de Araújo Lamattina em face ao Vereador Pedro Santos é medida que se impõe". RAFAEL JOSÉ FRABETTI – Corregedor Parlamentar.

RELATÓRIO DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Processo CMG 559/2018 – Representação – Denunciante: Marcão do Basquete - Denunciado: Fábio José Polisinani – "Diante o exposto, circunscrito estritamente às questões analisadas, o ARQUIVAMENTO da Representação oferecida por Marcão do Basquete em face ao Vereador Fábio José Polisinani, é medida que se impõe". RAFAEL JOSÉ FRABETTI – Corregedor Parlamentar.

23A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 2/19, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 1ª ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de abril de 2019 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
2	Fábio José Polisinani	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3	Janete Conessa	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4	José Luiz Marques	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5	Marcão do Basquete	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6	Patrícia Morato Marangão	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7	Paulo André Faneco	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8	Pedro Santos	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9	Rafael José Frabetti	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11	Rodrigo Gutierres	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12	Silvio Ruela	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13	**Wagner Luiz Ferreira**	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

RESULTADO	
(X) APROVADO POR:	**( ) REJEITADO POR:**
(X) UNANIMIDADE	( ) UNANIMIDADE
( ) MAIORIA DE VOTOS	( ) MAIORIA DE VOTOS
	( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 22 de abril de 2019

Janete Conessa

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

( ) Maioria Simples. ( ) Maioria Absoluta. (X) Maioria Qualificada.

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

24

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda nº 01 à PELOM nº 02/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 1ª ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de abril de 2019 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
2	Fábio José Polisinani	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3	Janete Conessa	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4	José Luiz Marques	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5	Marcão do Basquete	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6	Patrícia Morato Marangão	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7	Paulo André Faneco	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8	Pedro Santos	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9	Rafael José Frabetti	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11	Rodrigo Gutierres	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12	Silvio Ruela	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13	**Wagner Luiz Ferreira**	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

RESULTADO	
(X) APROVADO POR:	**( ) REJEITADO POR:**
(X) UNANIMIDADE	( ) UNANIMIDADE
( ) MAIORIA DE VOTOS	( ) MAIORIA DE VOTOS
	( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 22 de abril de 2019

Janete Conessa
- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

( ) Maioria Simples. ( ) Maioria Absoluta. (X) Maioria Qualificada.

25

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 2/2019 foi aprovado por unanimidade de votos na 12ª Sessão Ordinária de 2019, aguardando inclusão na Pauta da Ordem do Dia para 2ª Discussão e Votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 02/05/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 14ª Sessão Ordinária de 2019, para sua 2ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 02/05/2019.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

26

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE MAIO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM I – Projeto de Lei nº 26/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais) para custear despesas com aquisição de uniformes para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Educação no Ensino Infantil e Fundamental. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 27/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a realização de permuta de áreas. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2019, de autoria dos vereadores Marcão do Basquete; Janete Conessa; Rafael José Frabetti; Rodrigo Gutierres; Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Orgânica do Município de Garça, no tocante às vedações para o provimento de cargos e funções públicas, e dá outras providências. COM EMENDA. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM IV– Projeto de Lei nº 29/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Municipal 3.220, de 23 de dezembro de 1997, no tocante ao parcelamento ordinário de débitos. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM V – Projeto de Resolução nº 09/2019, de autoria dos vereadores Paulo André Faneco e Rafael José Frabetti – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante ao tempo para discussão de proposituras, e dá outras providências. COM EMENDA. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 02 de maio de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 22/04/2019 – Tânia K. G. V. Castilho – Pregoeira.

C.P. Nº 005/2019 – EDITAL Nº 006/2019

A C.P.L. vem dar ciência aos interessados, que no julgamento das propostas apresentadas ao certame licitatório supra, bem como a manifestação da Sec. Mun. de Habitação e Mobilidade Urbana, decidiu considerar como vencedora a proposta da empresa CENTRO NORTE – SINALIZAÇÃO VIARIA COMEWRCIAL E SERVIÇOS LTDA., para os itens: 01 = R$ 180,00/la; 02 = R$ 190,00/la; 03 = 185,00/la; 04 = R$ 170,00/la; 05 = R$ 195,00/la e 06 = R$ 160,00/sc. Encontra-se aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de eventuais recursos, estando o processo com vistas franqueadas aos interessados – Data: 02/05/2019 – Comissão Permanente de Licitações

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE MAIO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM I – Projeto de Lei nº 26/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais) para custear despesas com aquisição de uniformes para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Educação no Ensino Infantil e Fundamental. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM II – Projeto de Lei nº 27/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a realização de permuta de áreas. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM III – Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2019, de autoria dos vereadores Marcão do Basquete; Janete Conessa; Rafael José Frabetti; Rodrigo Gutierres; Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Orgânica do Município de Garça, no tocante às vedações para o provimento de cargos e funções públicas, e dá outras providências. COM EMENDA. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM IV– Projeto de Lei nº 29/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Municipal 3.220, de 23 de dezembro de 1997, no tocante ao parcelamento ordinário de débitos. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM V – Projeto de Resolução nº 09/2019, de autoria dos vereadores Paulo André Faneco e Rafael José Frabetti – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante ao tempo para discussão de proposituras, e dá outras providências. COM EMENDA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 02 de maio de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

A **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2019,** conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **2ª *VOTAÇÃO NOMINAL*** na 14ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 06 de maio de 2019 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
2	Fábio José Polisinani	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3	Janete Conessa	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4	José Luiz Marques	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5	Marcão do Basquete	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6	Patrícia Morato Marangão	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7	Paulo André Faneco	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8	Pedro Santos	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9	Rafael José Frabetti	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11	Rodrigo Gutierres	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12	Silvio Ruela	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13	**Wagner Luiz Ferreira**	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

RESULTADO	
( ) APROVADO POR:	**( ) REJEITADO POR:**
( ) UNANIMIDADE	(X) UNANIMIDADE
( ) MAIORIA DE VOTOS	( ) MAIORIA DE VOTOS
	( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 06 de maio de 2019

Janete Conessa

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

( ) Maioria Simples. ( ) Maioria Absoluta. (X) Maioria Qualificada.

29

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

A **EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2019,** conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **2ª *VOTAÇÃO NOMINAL*** na 14ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 06 de maio de 2019 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
2	Fábio José Polisinani	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3	Janete Conessa	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4	José Luiz Marques	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5	Marcão do Basquete	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6	Patrícia Morato Marangão	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7	Paulo André Faneco	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8	Pedro Santos	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9	Rafael José Frabetti	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11	Rodrigo Gutierres	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12	Silvio Ruela	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13	**Wagner Luiz Ferreira**	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

RESULTADO	
( ) APROVADO POR:	**( ) REJEITADO POR:**
( ) UNANIMIDADE	( ) UNANIMIDADE
( ) MAIORIA DE VOTOS	( ) MAIORIA DE VOTOS
	( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 06 de maio de 2019

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

( ) Maioria Simples. ( ) Maioria Absoluta. (X) Maioria Qualificada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2019. PARECER Nº 57/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de maio de 2019, oferecemos a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 2/2019, de autoria dos vereadores Marcão do Basquete, Janete Conessa, Rafael José Frabetti, Rodrigo Gutierres e Wagner Luiz Ferreira, a seguinte redação final:

"ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, NO TOCANTE ÀS VEDAÇÕES PARA O PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º O artigo 122-A da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 122-A.** (...)*

...

I – (...)

...

c) contra o meio ambiente e a saúde pública, inclusive os decorrentes de abuso e maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

...

i) contra a vida e a dignidade sexual, bem como de lesões corporais e periclitação da vida e da saúde;

...

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

l) envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, 07 de agosto de 2006;"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. das Comissões, 06 de maio de 2019.

32A

S. das Comissões, 06 de maio de 2019.

Rafael José Frabetti

Presidente

Janete Conessa

Membro

Paulo André Faneco

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2019. PARECER Nº 57/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de maio de 2019, oferecemos a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 2/2019, de autoria dos vereadores Marcão do Basquete, Janete Conessa, Rafael José Frabetti, Rodrigo Gutierres e Wagner Luiz Ferreira, a seguinte redação final:

"ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, NO TOCANTE ÀS VEDAÇÕES PARA O PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º O artigo 122-A da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122-A. (...)

...

I – (...)

...

c) contra o meio ambiente e a saúde pública, inclusive os decorrentes de abuso e maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

...

i) contra a vida e a dignidade sexual, bem como de lesões corporais e periclitação da vida e da saúde;

...

l) envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, 07 de agosto de 2006;"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. das Comissões, 06 de maio de 2019.

Rafael José Frabetti

Presidente

Janete Conessa

Membro

Paulo André Faneco

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2019. PARECER Nº 58/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de maio de 2019, oferecemos ao Projeto de Resolução nº 09/2019, de autoria dos vereadores Paulo André Faneco e Rafael José Frabetti, a seguinte redação final:

" ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE AO TEMPO PARA DISCUSSÃO DE PROPOSITURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 90 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. (...)

33(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 035/2019

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, NO TOCANTE ÀS VEDAÇÕES PARA O PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º O artigo 122-A da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 122-A.** (...)*
...
I – (...)
...
c) contra o meio ambiente e a saúde pública, inclusive os decorrentes de abuso e maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;
...
i) contra a vida e a dignidade sexual, bem como de lesões corporais e periclitação da vida e da saúde;

...
l) envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, 07 de agosto de 2006;"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 10 de maio de 2019

Wagner Luiz Ferreira
PRESIDENTE

Janete Conessa
SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Câmara Municipal de Garça, 10 de maio de 2019

Wagner Luiz Ferreira

PRESIDENTE

Janete Conessa

SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Emenda a Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 035/2019

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, NO TOCANTE ÀS VEDAÇÕES PARA O PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º O artigo 122-A da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122-A. (...)

...

I – (...)

...

c) contra o meio ambiente e a saúde pública, inclusive os decorrentes de abuso e maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

...

i) contra a vida e a dignidade sexual, bem como de lesões corporais e periclitação da vida e da saúde;

...

l) envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, 07 de agosto de 2006;"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 10 de maio de 2019

Wagner Luiz Ferreira

PRESIDENTE

Janete Conessa

SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Outros atos

ATO DA MESA Nº 03/2019

OUTORGA O PRÊMIO "TRABALHADOR DA SAÚDE DESTAQUE" DE 2019

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.-.-.-.-.-.-.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica outorgado aos homenageados abaixo indicadas, nos termos do Decreto Legislativo nº 01/2018, o "Prêmio Trabalhador da Saúde Destaque" no ano de 2019:

I – Rosana Gomes Felix – UPA;

II – Rute Helena Nogueira Cirilo – Hospital São Lucas;

III – Ivani de Fátima Oliveira – Hospital São Lucas;

IV – Corina Ribeiro de Souza – Associação Beneficente Espírita de Garça;

V – Rosangela Ramos – Associação Beneficente Espírita de Garça;

VI – Sebastiana de Jesus Almeida – Programa de